

BRASÍLIA, 14 DE MAIO DE 2021
Edição n. 64 – 1º/5/2021 a 14/5/2021

APRESENTAÇÃO

O sistema de precedentes brasileiro exige intensa integração entre as instâncias do Poder Judiciário nacional. O presente boletim foi idealizado com o importante objetivo de permitir a consulta unificada e direta a respeito dos processos que ensejam a criação de precedentes qualificados no STJ (RISTJ, art. 121), do recurso indicado pelos tribunais de origem como representativo da controvérsia e dos pedidos de suspensão nacional em incidente de resolução de demandas repetitivas, com a finalidade de auxiliar tribunais e juízes na atividade de sobrestamento de processos e de aplicação de tese.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas do STJ.

RECURSOS REPETITIVOS

Principal instrumento processual utilizado pelo Superior Tribunal de Justiça para a formação de precedentes qualificados, está estruturalmente organizado em: a) temas repetitivos – processo ou o conjunto de processos afetados ao rito dos repetitivos e b) controvérsias: com a finalidade principal de publicidade e controle, representa o conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

TEMA REPETITIVO AFETADO

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema: 1090**

Processo(s): REsp 1.828.606/RS.

Relator: Min. Herman Benjamin.

Questão submetida a julgamento: 1) se para provar a eficácia ou ineficácia do EPI (Equipamento de Proteção Individual) para a neutralização dos agentes nocivos à saúde e integridade física do trabalhador, para fins de reconhecimento de tempo especial, basta o que consta no PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) ou se a comprovação pode ser por outros meios probatórios e, nessa última circunstância, se a prova pericial é obrigatória; 2) se é possível impor rito judicial instrutório rígido e abstrato para apuração da ineficácia do EPI, como fixado pelo Tribunal de origem, ou se o rito deve ser orientado conforme os elementos de cada contexto e os mecanismos processuais disponíveis na legislação adjetiva; 3) se a Corte Regional ampliou o tema delimitado na admissão do IRDR e, se positivo, se é legalmente praticável a ampliação; 4) se é cabível fixar de forma vinculativa, em julgamento de casos repetitivos, rol taxativo de situações de ineficácia do EPI e, sendo factível, examinar a viabilidade jurídica de cada hipótese considerada pelo Tribunal de origem (enquadramento por categoria profissional, ruído, agentes biológicos, agentes cancerígenos e periculosidade); 5) se é admissível inverter, inclusive genericamente, o ônus da prova para que o INSS demonstre ausência de dúvida sobre a eficácia do EPI atestada no PPP.

Data da afetação: 7/5/2021.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão dos Recursos Especiais ou Agravos em Recursos Especiais interpostos nos Tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ, observada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do Regimento Interno do STJ; e suspensão dos recursos e incidentes em trâmite ou interpostos futuramente nas Turmas Recursais, Turmas de Uniformização, Regionais ou Nacional, dos Juizados Especiais Federais e perante o STJ, de forma a aguardarem o julgamento do presente recurso repetitivo. (Acórdão publicado no DJe de 7/5/2021).

TEMA COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema: 1004**
- **Processo(s): REsp 1.750.660/SC.**
- **Relator: Min. Gurgel de Faria.**

Tese firmada: Reconhecida a incidência do princípio da boa-fé objetiva em ação de desapropriação indireta, se a aquisição do bem ou de direitos sobre ele ocorrer quando já existente restrição administrativa, fica subentendido que tal ônus foi considerado na fixação do preço. Nesses casos, o adquirente não faz jus a qualquer indenização do órgão expropriante por eventual apossamento anterior. Excetua-se da tese hipóteses em que patente a boa-fé objetiva do sucessor, como em situações de negócio jurídico gratuito ou de vulnerabilidade econômica do adquirente.

Data da publicação do acórdão: 11/5/2021 (publicação do acórdão do REsp 1.750.660/SC).

- **Tema: 1010**

Processo(s): REsp 1.770.760/SC, REsp 1.770.808/SC e REsp 1.770.967/SC

Relator: Min. Benedito Gonçalves.

Tese firmada: Na vigência do novo Código Florestal (Lei n. 12.651/2012), a extensão não edificável nas Áreas de Preservação Permanente de qualquer curso d'água, perene ou intermitente, em trechos caracterizados como área urbana consolidada, deve respeitar o que disciplinado pelo seu art. 4º, caput, inciso I, alíneas a, b, c, d e e, a fim de assegurar a mais ampla garantia ambiental a esses espaços territoriais especialmente protegidos e, por conseguinte, à coletividade.

Data da publicação do acórdão: 10/5/2021 (publicação do acórdão dos REsp 1.770.760/SC, 1.770.808/SC e 1.770.967/SC).

- **Tema: 1048**

Processo(s): REsp 1.841.798/MG e REsp 1.841.771/MG

Relator: Min. Benedito Gonçalves.

Tese firmada: O Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCDM, referente a doação não oportunamente declarada pelo contribuinte ao fisco estadual, a contagem do prazo decadencial tem início no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, observado o fato gerador, em conformidade com os arts. 144 e 173, I, ambos do CTN.

Data da publicação do acórdão: 7/5/2021 (publicação do acórdão dos REsp 1.841.798/MG e REsp 1.841.771/MG).

- **Tema: 1050**

Processo(s): REsp 1.847.860/RS, REsp 1.847.731/RS, REsp 1.847.766/SC e REsp 1.847.848/SC.

Relator: Min. Manoel Erhardt.

Tese firmada: O eventual pagamento de benefício previdenciário na via administrativa, seja ele total ou parcial, após a citação válida, não tem o condão de alterar a base de cálculo para os honorários advocatícios fixados na ação de conhecimento, que será composta pela totalidade dos valores devidos.

Data da publicação do acórdão: 5/5/2021 (publicação do acórdão dos REsp 1.847.860/RS, 1.847.731/RS, 1.847.766/SC e 1.847.848/SC).

AFETAÇÃO ELETRÔNICA

A partir de 26/10/2017, a deliberação da proposta de afetação de recurso ao rito dos repetitivos ocorre em ambiente eletrônico, conforme estabelecido pelo art. 257 do Regimento Interno do STJ. A proposta somente se transformará em tema repetitivo com a publicação do acórdão referente à afetação e caso haja a concordância da maioria simples dos Ministros integrantes do órgão julgador pela afetação.

No período deste boletim, foram apreciadas as seguintes propostas:

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 128 (Originada da Controvérsia n. **251**).

Processo(s): REsp 1.872.759/SP, REsp 1.891.836/SP e REsp 1.907.397/SP.

Relator: Min. Gurgel de Faria.

Questão submetida: Possibilidade de a Fazenda Pública habilitar em processo de falência crédito tributário objeto de execução fiscal em curso.

Período de votação: 5/5/2021 a 11/5/2021.

Resultado: Acolhida – Aguarda publicação de acórdão.

Abrangência da Suspensão: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.

- **Proposta de Afetação:** 130 (Originada da Controvérsia n. **258**)

Processo(s): REsp 1.894.741/RS e REsp 1.895.255/RS.

Relator: Min. Mauro Campbell Marques.

Questão submetida: Delimitação das questões de direito controvertidas como sendo: "a) se o benefício instituído no art. 17, da Lei 11.033/2004, somente se aplica às empresas que se encontram inseridas no regime específico de tributação denominado REPORTO; b) se o art. 17, da Lei 11.033/2004, permite o cálculo de créditos dentro da sistemática da incidência monofásica do PIS e da COFINS; e c) se a incidência monofásica do PIS e da COFINS se compatibiliza com a técnica do creditamento".

Período de votação: 12/5/2021 a 18/5/2021.

Resultado: em votação.

Abrangência da Suspensão: em votação.

SEGUNDA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 127
Processo(s): REsp 1.610.844/BA
Relator: Min. Luis Felipe Salomão.
Questão submetida: Incidente de Assunção de Competência - IAC. Definir a possibilidade ou não de penhora integral de valores depositados em conta bancária conjunta, na hipótese de apenas um dos titulares ser demandado em processo executivo.
Período de votação: 5/5/2021 a 11/5/2021.
Resultado: Acolhida – Aguarda publicação de Acórdão.
Abrangência da Suspensão: Não suspender
- **Proposta de Afetação:** 129
Processo(s): REsp 1.822.033/PR e REsp 1.822.040/PR
Relator: Min. Luis Felipe Salomão.
Questão submetida: Definir a possibilidade ou não de penhora do bem de família de propriedade do fiador dado em garantia em contrato de locação comercial.
Período de votação: 5/5/2021 a 11/5/2021.
Resultado: Acolhida – Aguarda publicação de Acórdão.
Abrangência da Suspensão: Não suspender
- **Proposta de Afetação:** 131 (Originada da Controvérsia n. **199**)
Processo(s): REsp 1.891.498/SP e REsp 1.894.504/SP.
Relator: Min. Marco Buzzi.
Questão submetida: Definição da tese alusiva à prevalência, ou não, do Código de Defesa do Consumidor na hipótese de resolução do contrato de compra e venda de bem imóvel, com cláusula de alienação fiduciária em garantia.
Período de votação: 12/5/2021 a 18/5/2021.
Resultado: em votação.
Abrangência da Suspensão: em votação.

CONTROVÉRSIAS

Conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

CONTROVÉRSIA CRIADA

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia:** **280**
Processo(s): REsp 1.925.176/PA, REsp 1.925.190/DF e REsp 1.925.194/RO.
Relator: Min. Og Fernandes.
Tribunal de origem: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Descrição: Possibilidade - ou não - de comprovação de transação administrativa, relativa ao pagamento da vantagem de 28,86%, por meio de fichas financeiras ou documento expedido pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE,

conforme art. 7º, § 2º, da MP nº 2.169-43/2001, inclusive em relação a acordos firmados em momento anterior à vigência dessa norma.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos* e *Accordes*.

Data da criação: 6/5/2021.

- **Controvérsia: 281**

Processo(s): REsp 1.881.592/PR e REsp 1.908.762/RS.

Relator: Min. Francisco Falcão.

Tribunal de origem: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Descrição: Possibilidade de alta médica programada para cancelamento automático do benefício previdenciário de auxílio-doença, sem que haja perícia médica que ateste a capacidade do segurado para o desempenho de atividade laborativa.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos* e *Accordes*.

Data da criação: 6/5/2021.

TERCEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 279**

Processo(s): REsp 1.921.190/MG e REsp 1.926.114/SC.

Relator: Min. Joel Ilan Paciornik.

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Descrição: Com o advento da Lei n. 13.654, de 23 de abril de 2018, que revogou o inciso I do artigo 157 do CP, o emprego de arma branca no crime de roubo deixou de ser considerado como majorante, a justificar o incremento da reprimenda na terceira fase do cálculo dosimétrico, sendo, porém plenamente possível a sua valoração como circunstância judicial desabonadora para aumento da pena-base.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos* e *Accordes*.

Data da criação: 6/5/2021.

CONTROVÉRSIA CANCELADA

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 223**

Processo(s): REsp 1885850/SP, REsp 1.886.010/SP e REsp 1.891.010/SP.

Relator: Min. Francisco Falcão.

Descrição: Responsabilidade do arrematante pelos débitos tributários incidentes no imóvel em consequência de previsão editalícia.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

- **Controvérsia: 233**

Processo(s): REsp 1.884.091/SP, REsp 1.883.715/SP, REsp 1.883.722/SP e REsp 1.880.529/SP.

Relator: Min. Sérgio Kukina.

Descrição: Incidência (ou não) da Súmula 111/STJ após a vigência do CPC/2015 (art. 85), no que tange à fixação de honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

- **Controvérsia: 231**

Processo(s): REsp 1.880.054/MT, REsp 1.885.921/MT, REsp 1.881.618/MT, REsp 1.887.322/MT e REsp 1.886.236/MT.

Relator: Min. Francisco Falcão.

Descrição: Saber se o Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo *lex specialis*, prevalece sobre as regras de competência do Juizado Especial da Fazenda Pública, notadamente quando o feito envolver interesses de crianças e adolescente, na qual se pleiteia acesso às ações ou serviços de saúde, independentemente de a criança ou o adolescente estar em situação de abandono ou risco.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia: 181**

Processo(s): REsp 1.867.473/SP e REsp 1.867.477/SP.

Relator: Min. Luís Felipe Salomão.

Descrição: Possibilidade ou não de suspensão do cumprimento de sentença que impõe obrigações à entidade de previdência privada que está sob intervenção federal.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

- **Controvérsia: 201**

Processo(s): REsp 1.875.999/SP, REsp 1.875.953/SP e REsp 1.876.041/SP.

Relator: Min. Raul Araújo.

Descrição: Abusividade ou não da negativa de custeio por operadora de plano de saúde de sessões ilimitadas de procedimentos (tais como terapia ocupacional, fisioterapia, fonoaudiologia e psicologia), além do limite anual previsto no rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde - ANS.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

- **Controvérsia: 210**

Processo(s): REsp 1.881.444/SP, REsp 1.870.622/SP e REsp 1.892.978/PR.

Relator: Min. Ricardo Villas Boas Cueva.

Descrição: Indenização prevista em seguro facultativo de veículo em caso de sinistro causado pelo segurado, ou terceiro condutor por ele indicado, em estado de embriaguez.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

- **Controvérsia: 215**

Processo(s): REsp 1.877.723/MT, REsp 1.878.962/MT, REsp 1.880.879/MT, REsp 1.876.037/MT e REsp 1.890.604/MT.

Relator: Min. Luís Felipe Salomão.

Descrição: Aprovação do plano de recuperação, enseja [ou não] a novação da obrigação executada e a impossibilidade do prosseguimento da execução, uma vez que no plano de recuperação judicial da devedora principal foi estabelecida a impossibilidade de ser promovida execução contra terceiros garantidores.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

- **Controvérsia: 225**

Processo(s): REsp 1.874.184/RJ e REsp 1.873.848/SP.

Relator: Min. Ricardo Villas Boas Cueva.

Descrição: Analisar se a recusa da seguradora ao pagamento de indenização de seguro de vida com fundamento em doença preexistente pressupõe ou não a realização de exame médio prévio ou comprovação de que o contrato foi celebrado pelo segurado com má-fé.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

- **Controvérsia: 226**

Processo(s): REsp 1.873.187/SP e REsp 1.873.811/SP.

Relator: Min. Raul Araújo.

Descrição: Cabimento ou não da desconsideração da personalidade jurídica no caso de inexistência de bens penhoráveis e/ou eventual encerramento irregular das atividades da empresa.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

- **Controvérsia: 228**

Processo(s): REsp 1.876.585/SP, REsp 1.880.962/SP e REsp 1.876.521/SP.

Relator: Min. Maria Isabel Gallotti.

Descrição: (Im)possibilidade de negativa do plano de saúde à cobertura de tratamento multidisciplinar com metodologia ABA e outras terapias (fonoaterapia, terapia ocupacional, equoterapia e musicoterapia), não previstos no rol da ANS, a paciente portador de transtorno do espectro autista (TEA).

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

- **Controvérsia: 242**

Processo(s): REsp 1.884.854/CE, REsp 1.906.964/SP e REsp 1.900.134/SP.

Relator: Min. Maria Isabel Gallotti.

Descrição: A convenção condominial pode ou não instituir o rateio das despesas condominiais de acordo com a proporção das frações ideias dos imóveis.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

- **Controvérsia: 248**

Processo(s): REsp 1.894.813/SC, REsp 1.895.598/SC e REsp 1.894.449/SC.

Relator: Min. Marco Buzzi.

Descrição: Dever da seguradora de prestar informações claras ao segurado a respeito da modalidade de cobertura contratada e suas consequências, mesmo nos contratos de seguro de vida em grupo, esclarecendo, previamente, ao consumidor e ao estipulante sobre os produtos que oferece e os existentes no mercado, de modo a não induzi-los em erro.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (Decisões publicadas no DJe de 11/5/2021).

CORTE ESPECIAL

- **Controvérsia: 232**

Processo(s): REsp 1.884.928/RJ e REsp 1.884.930/RJ.

Relator: Min. Jorge Mussi.

Descrição: Definir a respeito da dispensa ou não do reexame necessário nas sentenças ilíquidas, cujo proveito econômico possua contornos de liquidez, nos casos em que a quantia é aferível por simples cálculos aritméticos e não alcança o valor de mil salários mínimos, nas causas previdenciárias e nas demais causas, tudo à luz das disposições do artigo 496 do Novo Código de Processo Civil; e - Definir a respeito da subsistência ou não da Súmula 490 e do Tema 17, diante do advento do Novo Código de Processo Civil.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

NOS PRÓXIMOS TÓPICOS APRESENTAMOS NOTÍCIAS, INFORMAÇÕES E PROGRAMAÇÃO REFERENTES AOS PRECEDENTES QUALIFICADOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

NOTÍCIAS

3/5/2021 Primeira Seção cancela Súmula 343

3/5/2021 Primeira Seção aprova súmula sobre incidência de ICMS em transporte interestadual

5/5/2021 Entender Direito: ministros discutem precedentes qualificados em novo programa do STJ no YouTube

5/5/2021 Primeira Seção delimita alcance de súmula sobre ações relativas a contribuição sindical de servidores

7/5/2021 Página de Repetitivos e IACs Organizados por Assunto inclui julgados sobre honorários em ação previdenciária

11/5/2021 Código Florestal define faixa não edificável a partir de curso d'água em áreas urbanas, decide Primeira Seção

11/5/2021 Pagamento administrativo de benefício previdenciário não altera base de cálculo de honorários

12/5/2021 STJ vai definir necessidade de ação autônoma de ressarcimento diante da prescrição das demais sanções da LIA

13/5/2021 Repetitivo discute comprovação da eficácia dos EPs para reconhecimento de tempo especial pelo INSS

14/5/2021 Execução de sentença coletiva de consumo independe de filiação à entidade que atuou como substituta processual

* Tribunais interessados em divulgar notícias correlatas a sistemática dos precedentes devem encaminhar a solicitação para nugepnac@stj.jus.br.

PROGRAMAS

- Playlist **Súmulas e Repetitivos** no canal do STJ no YouTube:

11/5/2021 STJ reforma Súmula 222

13/5/2021 Código Florestal define faixa não edificável a partir de curso d'água em áreas urbanas

Acompanhe a playlist **Súmulas e Repetitivos** no canal do STJ também nas plataformas: [Spotify](#), [Breaker](#), [Apple Podcast](#), [Google Podcast](#), [Radio Public](#), além de [SoundCloud](#), [Castbox](#) e [Podcast Adicct](#).

DESTAQUE

Entender Direito:

Ministros debatem precedentes qualificados em novo programa no Youtube do STJ



5/5/2021

Os ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Paulo de Tarso Sanseverino e Rogério Schietti Cruz são os convidados da estreia do novo programa produzido pela Coordenadoria de TV e Rádio do STJ (CRTV): o Entender Direito. O programa de entrevista, antes produzido apenas no formato de *podcast*, ganhou novo formato e agora também terá transmissão em vídeo no [canal do STJ no Youtube](#) e na [grade da TV Justiça](#).

Assista ao programa completo [aqui](#).